

Crateús – CE, 30 de setembro de 2021.

A Ilma. Sra.

Manoela Alves Felix

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE.

REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2021.07.29.01CP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Moreira da Rocha nº 955, sala 105, bairro Centro, Município de Crateús, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.454.797/0001-77, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Melquisedec Alencar Batalha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 35084392000 SSP-CE, e inscrito no CPF nº 008.176.223-22, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso I, alínea "a", impetrar o devido **RECURSO** administrativo quanto à **INABILITAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos que passamos a **RELATAR**:

DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.454.797/0001-77, RUA, DR. MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 105, CENTRO, CRATEÚS/CE, TEL: (88) 99778-8883, DOLMENENGENHARIA@HOTMAIL.COM

O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, recaindo neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a **CONSULENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente **RECURSO** seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão ao **Gestor Responsável**.

Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram **INABILITADAS**, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a **CONCORRÊNCIA N° 2021.07.29.01CP**, promovida pela Prefeitura Municipal de General Sampaio, Estado do Ceará, relacionada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**.

I- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A **CONSULENTE** faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto à decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 11.0, deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: **da igualdade, da impessoalidade, da moralidade e ao da Legalidade**.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

II - DOS FATOS

A CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua **INABILITAÇÃO** apresentada de forma equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de General Sampaio, de fato como sendo claramente **HABILITADA** nesta Concorrência.

Depois de realizada análise em 20 (vinte) de setembro de 2021, onde foi divulgada a Ata de julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi **alegado**

MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO:

"A EMPRESA: DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 21.454.797/0001-77, o engenheiro não apresentou Capacidade Técnica Profissional (item 7.4.2)."

Ora, prontamente precisamos apurar no Edital o que expõe a exigência apontada como motivo de nossa Inabilitação, item 7.4.2 do Edital:

Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) na entidade profissional competente**, de que o(s) **profissional (is), comprovadamente integrante (s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na qualidade de responsável (is) técnico (s), obras ou serviços de engenharia que necessariamente necessitem de máquinas e equipamentos pesados para sua execução.**

Nesse trilhar, verificamos mais uma vez na oportunidade o objeto desta licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO.

Apresentamos em nossos documentos de Habilitação no referido processo, **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO** de nº 205539/2020, no qual certifica que o nosso profissional técnico, o Engenheiro Civil, SALOMÃO AUGUSTO DE MOURA JUNIOR, detém da Capacidade Técnico Profissional, conforme é requerida no item 7.4.2, por ter executado **OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE NECESSARIAMENTE NECESSITEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA SUA EXECUÇÃO.**

Observamos ainda, que a CAT citada, a empresa contratada é a **DOLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, e a Contratante foi a **Prefeitura Municipal de Ararendá/CE**. Onde, o objeto executado trata-se da **Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Distrito de Lagoa de Santo Antonio, nas localidades: Santana, Lagoa dos Bois, e na Sede do Município de Ararendá-CE. Tomada de Preços nº 03/2018-TP.**

Na pagina 2/3 da CAT apresentada, está o **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, onde fazendo uma leitura breve no preâmbulo verificamos que o atestado Declara para fins **PROFISSIONAL/EMPRESA**, nessa toada, verifica-se que quanto a nossa empresa como o nosso profissional: **Engenheiro Civil, SALOMÃO AUGUSTO DE MOURA JUNIOR**, faz parte da comprovação. Portanto verificamos o item abaixo, retirado do Atestado:

3. 3.1 C3233 – REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO / SEINFRA/ Mº 7.434,00

Verificamos que o mesmo engloba justamente tudo que é solicitado no item 7.4.2: Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de um ou mais atestados de **capacidade técnica profissional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) na entidade profissional competente**, de que o(s) profissional (is), comprovadamente integrante (s) do quadro permanente da licitante, **executou(aram)**, na qualidade de responsável (is) técnico (s), **OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE NECESSARIAMENTE NECESSITEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA SUA EXECUÇÃO.**

Ressaltamos agora o que engloba a execução de acordo com a tabela da SEINFRA, o mesmo pode ser verificado juntamente com o Engenheiro civil deste município para que seja sanado qualquer dúvida referente ao item apresentado.

C3233/SEINFRA - REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO M²

	EQUIPAMENTO	FONTE	UNID
10590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L (CHI)	SEINFRA	HORA
10698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L (CHP)	SEINFRA	HORA
10607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR AUTOPR. (CHI)	SEINFRA	HORA
10721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR AUTOPR. (CHIP)	SEINFRA	HORA
10610	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	SEINFRA	HORA
10723	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	SEINFRA	HORA
10625	GRADE DE DISCOS (CHI)	SEINFRA	HORA
10739	GRADE DE DISCOS (CHP)	SEINFRA	HORA
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	SEINFRA	HORA
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	SEINFRA	HORA
10667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	SEINFRA	HORA
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	SEINFRA	HORA

Ora, todos os itens apontados acima, foram utilizados para realização da execução da **REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO / SEINFRA/ Mº 7.434,00**, portando não resta duvida que nosso Engenheiro, detém a Capacidade Técnica necessária e nossa empresa atende ao exigido no Edital.

Portando, concluímos nossas razões, demonstrando de uma forma transparente, clara, objetiva e de fácil entendimento, onde não existe nenhum motivo que venha Inabilitar a nossa empresa, pois tomamos conhecimento de todas as cláusulas do Edital, e verificamos que nossa documentação está em conformidade com a Legislação Vigente e o Edital da Concorrência desta Municipalidade.

A documentação apresentada acima se trata da comprovação da **Qualificação Técnica Profissional e também Operacional**, ou seja, a comprovação de que a nossa empresa e nosso Responsável Técnico tem desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Nesse interim, conforme mais uma vez comprovado o atendimento ao item 7.4.2 do edital, solicitamos a CPL do Município de General Sampaio, que reveja o seu Julgamento, fazendo valer os princípios da Administração Pública.

Informamos a CPL que quando o Procedimento Licitatório não atinge o seu objetivo final, a Administração poderá sofrer com a Anulação do Processo, e ainda os agentes responsáveis podem sofrer as devidas penalizações.

Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente **quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou improba**; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.

Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.454.797/0001-77, RUA, DR. MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 105, CENTRO, CRATEÚS/CE, TEL: (88) 99778-8883, DOLMENENGENHARIA@HOTMAIL.COM

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

III - DO PEDIDO

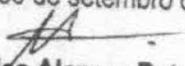
Diante dos fatos e fundamentos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a **CONSULENTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, **REQUERER EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO** diante do fato de que toda prática administrativa, que viola uma determinação legal torna-se, *ipsoiure*, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida **REVISÃO** do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa **INABILITAÇÃO** no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca, pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.

Portanto que nos seja dada a **HABILITAÇÃO**, e conseqüentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº 2021.07.29.01CP.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,

Crateús – CE, 30 de setembro de 2021.


Melquisedec Alencar Batalha
CPF nº 008.176.223-22
Proprietário

DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.454.797/0001-77, RUA, DR. MOREIRA DA ROCHA, Nº 955, SALA 105, CENTRO, CRATEÚS/CE, TEL: (88) 99778-8883, DOLMENENGENHARIA@HOTMAIL.COM